

Nota Técnica nº 121/2022 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

Assunto: Resposta ao ofício FR.2022.0619 da Fundação Renova acerca da revisão das notas técnicas nº 23, 33 e 57 da CT-SHQA

I. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa apresentar o resultado da análise realizada pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), em resposta ao Ofício FR.2022.0619, de 20 de abril de 2022, em que a Fundação Renova propõe a revogação das notas técnicas nº 23, 33 e 57 da CT-SHQA.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Fundação Renova, por meio do ofício FR.2022.0619, de 20 de abril de 2022, propõe a revogação das notas técnicas da CT-SHQA nº 23, 33 e 57, aprovadas, respectivamente, nas Deliberações CIF nº 193, 268 e 366, sugerindo a aprovação de uma nova nota técnica voltada para as demandas e necessidades atuais dos municípios, e de forma a simplificar o processo e permitir maior celeridade das ações com relação aos novos pleitos e revisões de pleito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos – PG31.

Para tanto, a Fundação apresenta uma proposta de operacionalização dos pleitos de maneira macro, por localidade em cada município, em que a CT-SHQA seria responsável pela aprovação dos pleitos macro junto ao CIF, e a Fundação Renova responsável pela gestão e aprovação de movimentações internas dentro do escopo do pleito macro aprovado pelo CIF. Conforme o modelo proposto, os pleitos municipais já aprovados seriam reorganizados em pleitos macro, unificados por localidade.

Ademais, a Fundação Renova apresenta considerações de ajustes nas referidas notas técnicas, caso a CT não entenda como pertinente a proposta supracitada.

III. PROCESSO VIGENTE DE APROVAÇÃO DE PLEITOS MUNICIPAIS

Apresentam-se transcritas abaixo as Cláusulas 169 e 170 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), referentes ao PG31:

“CLÁUSULA 169: A FUNDAÇÃO disponibilizará recursos financeiros, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), aos municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referido no caput deverá ser mantido em depósito em conta segregada da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À FUNDAÇÃO não caberá a execução das ações previstas no caput nem a seleção dos municípios a serem contemplados, ficando a mesma apenas obrigada pela disponibilização dos referidos recursos, observados os procedimentos da política de compliance da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO, a partir da apreciação dos projetos apresentados pelos municípios interessados, indicará formalmente à FUNDAÇÃO os municípios destinatários e respectivos valores a serem disponibilizados pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO. A destinação referida no PARÁGRAFO TERCEIRO poderá ser utilizada para custear a contraprestação pecuniária do parceiro público, parcial ou total, devida pelo poder concedente na hipótese de concessão patrocinada.

CLÁUSULA 170: Os valores previstos no caput da cláusula anterior deverão ser depositados pela FUNDAÇÃO na conta referida no parágrafo primeiro da cláusula anterior, observado o seguinte cronograma:

I - R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2016;

II - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no primeiro semestre do exercício de 2017;

III - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2017;

IV - R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no primeiro semestre do exercício de 2018; e

V - R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2018.”

A Revisão Extraordinária nº 02, de 29 de junho de 2018, aprovou a ampliação do escopo do programa, a definição de novos prazos para aporte dos recursos previstos na Cláusula 170 e a inclusão das diretrizes quanto ao repasse de recursos por meio de instituições financeiras e quanto aos serviços de apoio técnico e capacitação a serem ofertados pela Fundação Renova aos municípios do PG31.

Em 9 de fevereiro de 2022 a Deliberação CIF nº 570, aprovou o documento de definição do Programa de Coleta e de Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos PG31 – versão de janeiro de 2022. O documento tem por finalidade a formalização da revisão da definição do PG-31 para os 39 municípios da Área Ambiental 2 - AA2, localizados nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, de acordo com as cláusulas 169 e 170 do TTAC, Revisão Extraordinária nº 02 e demais deliberações voltadas ao programa.

Em atendimento ao que estabelece o TTAC, foram definidos pelo CIF/CT-SHQA os critérios para a distribuição dos recursos financeiros aos municípios contemplados no programa e os procedimentos para a formalização, análise e aprovação dos pleitos municipais para acesso a esses recursos.

Com relação à distribuição dos recursos financeiros, foi aprovada a Deliberação CIF nº 43, que definiu os valores limites máximos a serem alocados por município para as ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos, totalizando os R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) previstos na Cláusula 170 do TTAC. Além disso, a Deliberação CIF nº 43 classificou as ações passíveis de serem pleiteadas pelos municípios em ordem de prioridade. No entanto, apesar das primeiras notas técnicas de aprovação de pleitos do programa apresentarem a classificação de prioridades, este critério não chegou a ser adotado para o repasse dos recursos, uma vez que foram disponibilizados segundo o cronograma definido na Cláusula 170 do TTAC e foram suficientes para atendimento dos pleitos aptos em andamento há época.

Resumidamente, as etapas do procedimento vigente para formalização, análise e aprovação dos pleitos municipais para acesso aos recursos financeiros são as seguintes:

- Fluxograma de procedimentos para pleitos novos e de revisão, constatantes na Nota Técnica CT-SHQA nº 23, aprovada pela Deliberação CIF nº 193;
- Formalização dos pleitos pelos municípios junto ao CIF, apresentando documentação e informações constantes na Nota Técnica CT-SHQA nº 33, aprovada pela Deliberação CIF nº 268. Nesta etapa, os municípios contam com os serviços de apoio técnico ofertados pela Fundação Renova, conforme previsto na Deliberação CIF nº 122, que aprovou o documento “*Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação*”;
- Elaboração de pré-avaliação técnica dos pleitos pela Fundação Renova, para subsidiar a avaliação dos pleitos e a elaboração de Notas Técnicas pela CT-SHQA, conforme determina a Nota Técnica CT-SHQA nº 49, aprovada pela Deliberação CIF nº 316;

- Elaboração das Notas Técnicas pela CT-SHQA constando as análises e recomendações de aprovações dos pleitos municipais, para apreciação do CIF.

Após a aprovação dos pleitos pelo CIF, os municípios estão aptos a iniciar o processo junto às instituições financeiras para acesso aos recursos financeiros e implementação das ações pleiteadas.

Ao longo do desenvolvimento do programa, surgiram demandas de alterações de pleitos por parte dos municípios. Em decorrência de tais demandas, visando evitar o retrabalho de análises de pleitos já deliberados pelo CIF, em 2018, foi instituído procedimento para operacionalização de revisões de pleitos, por meio da Nota Técnica CT-SHQA nº 23, aprovada pela Deliberação CIF nº 193. A partir de então, passou a ser atribuição da Fundação Renova a operacionalização de revisões de pleitos para *“correções ou adequações qualitativas e quantitativas que não envolvem mudança de núcleo de finalidade do objeto pleiteado e aprovado; e não extrapolem o teto para o município para esgotamento e resíduos; e não modifiquem em mais de 25% a quantia do valor previsto para a etapa”*.

A CT-SHQA, por meio da Nota Técnica nº 33, compilou orientações gerais para os municípios pleitearem ações, incluindo o teto dos recursos financeiros aprovados por município no âmbito da Deliberação CIF nº 43, indicando ações aderentes ao programa, ou seja, passíveis de financiamento, além de fornecer modelos de formulários e declarações com informações necessárias a análise das ações pleiteadas.

Até esse ponto do Programa já estavam definidos: os municípios destinatários e respectivos valores a serem disponibilizados pela Fundação Renova, conforme o Parágrafo Terceiro da Cláusula 169 do TTAC; o fluxograma para pleitos, na NT CT-SHQA nº 23; e as ações aderentes ao Programa, na NT CT-SHQA nº 33.

Em contrapartida, os pleitos municipais ainda chegavam à CT-SHQA com informações incompletas gerando uma sobrecarga na CT na análise. Afim de dar celeridade ao Programa e entendendo sua robustez adquirida, principalmente com as NT's 23 e 33, e que a Fundação Renova está junto ao município com o apoio técnico que inclui apoio na elaboração dos pleitos, a CT, por meio da NT nº 49, aprovada pela Deliberação CIF nº 316, definiu nova atribuição à Fundação Renova referente à elaboração de Pré-Avaliação Técnica acerca dos pleitos municipais, contemplando as determinações do TTAC e Deliberações do CIF para subsidiar a elaboração da Nota Técnica a ser apresentada e deliberada no Comitê.

Ainda em 2019, por meio da Nota Técnica CT-SHQA nº 57, aprovada pela Deliberação CIF nº 366, foram detalhadas outras situações de demanda de revisão de pleito, cuja operacionalização, assim como as demais revisões de pleitos, foi atribuída à Fundação Renova, sendo elas: remanejamentos financeiros entre pleitos aprovados que representam etapas de um mesmo objetivo finalístico; e remanejamento de valor excedente de pleito após a licitação para outro pleito aprovado, em que ambos representam etapas de um mesmo objetivo finalístico.

A atribuição à Fundação Renova da operacionalização de revisões de pleitos baseou-se no fato de que *“a Fundação Renova e as instituições financeiras contratadas procedem análise técnica criteriosa sobre o escopo solicitado e que a CT-SHQA realiza análise relativa à compatibilidade do pleito solicitado com o estabelecido no TTAC e nas Deliberações do CIF”*, conforme registrado na Nota Técnica CT-SHQA nº 57.

As revisões de pleitos operacionalizadas pela Fundação Renova são comunicadas ao CIF/CT-SHQA por meio de Ofício e constam, juntamente com os demais pleitos até então aprovados, na planilha mensal de situação dos pleitos elaborada pela Fundação e encaminhada ao CIF/CT-SHQA, em atendimento ao item 3 da Deliberação CIF nº 259.

IV. CONSIDERAÇÕES DA FUNDAÇÃO RENOVA EM RELAÇÃO AO PROCESSO VIGENTE DE APROVAÇÃO DE PLEITOS MUNICIPAIS

Para a adoção do modelo de pleito macro proposto pela Fundação Renova, são necessárias muitas mudanças no processo atual do Programa, o que demandaria longas discussões. Portanto, considerando os avanços que a presente Nota Técnica propõe e visando avançar com a simplificação do processo de forma mais célere, foi alinhado com a Fundação, em reunião com o Grupo de Trabalho de Esgoto e Resíduos da CT-SHQA na data de 14/07/22, que, a proposta do modelo de pleito macro poderia ser avaliada e discutida em momento oportuno.

A Fundação Renova pontuou, no ofício FR.2022.0619, uma série de considerações de ajustes no conteúdo das Notas Técnicas CT-SHQA nº 23, 33 e 57, os quais serão analisados a seguir:

- *“Rever a orientação sobre o envio dos novos pleitos e ajustes de pleito conforme fluxograma estabelecido na Nota Técnica nº 23, considerando a elaboração de pré-avaliação técnica pela Fundação Renova acerca dos pleitos dos municípios, conforme Nota Técnica nº 49 da CT-SHQA. O ideal é que os novos pleitos e ajustes*

de pleito sejam enviados pelos municípios/consórcios diretamente à Fundação Renova e, a partir da análise da solicitação, a Fundação Renova encaminhe ao Comitê Interfederativo junto com pré-avaliação técnica, ou ainda, analise diretamente a solicitação, se for o caso.”

A CT-SHQA entende plausível que os pleitos sejam encaminhados em primeira instância a análise da Fundação Renova, uma vez que cabe àquela tanto o apoio técnico aos municípios na formulação de seus pleitos, quanto a Pré-Avaliação Técnica dos pleitos, nos termos da Deliberação CIF 316, NT CT-SHQA nº 49, de forma a contemplar as determinações do TTAC e do CIF para o Programa. Para tanto, nesta Nota Técnica, a CT-SHQA orientará a revisão do fluxograma de análise de pleitos definido na Nota Técnica CT-SHQA nº 23, aprovada pela Deliberação CIF 193.

- *Estabelecer prazos para pré-avaliação técnica dos pleitos pela Fundação Renova e análise dos pleitos pela CT-SHQA, de modo que seja possível determinar uma antecedência mínima ideal para envio dos pleitos pelas prefeituras considerando as datas de reunião da CT-SHQA, tornando o processo mais transparente para as prefeituras/consórcios.*

A complexidade no estabelecimento de prazos para análise dos pleitos pela CT-SHQA passa, entre outras questões, pelos seguintes entraves a serem considerados: necessidade de conciliação de agendas entre os membros do GT-ESRS para discussão das notas técnicas a tempo de submetê-las dentro dos prazos regimentais para os demais membros da CT-SHQA; as demandas de análise de pleito apresentadas pelos municípios podem acontecer de maneira concentrada, o que pode prejudicar o atendimento dos prazos pré-estabelecidos; os servidores públicos que compõem a equipe que atua no âmbito da CT-SHQA não possuem dedicação exclusiva ao desenvolvimento dos trabalhos do GT; o calendário anual de reuniões da CT-SHQA já está estabelecido e alinhado às reuniões do CIF. Dessa forma, caso o pleito seja protocolado em data muito próxima a reunião da CT, só poderá ser contemplado em reunião posterior.

Diante dos argumentos mencionados, a CT-SHQA não acatará a proposta da Fundação Renova quanto ao estabelecimento de prazo para análise de pleitos. No entanto, a CT-SHQA esclarece que tem se comprometido com a célere análise dos pleitos, alinhando com os municípios os casos específicos que demandam priorização. Para que seja possível dar continuidade à dinâmica em andamento, solicitamos que a pré-avaliação da Fundação Renova que subsidia a análise dos pleitos pela CT-SHQA seja realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação de pleito pelo município.

- *Esclarecer que os pleitos não contemplam o pagamento de taxas cartoriais, taxas de licenciamento, taxas de transferências bancárias etc.*

Os pleitos não contemplam o pagamento de taxas cartoriais, administrativas, de transferências bancárias, etc., ressalvadas aquelas destinadas à obtenção de anuências (por exemplo DER, ANTT, DNIT), aos processos de licenciamento ambiental e de outorga pelo uso da água e de serviços especializados de instituições terceiras (por exemplo Cemig), desde que sejam relacionados a pleitos já aprovados no âmbito do Programa. Nesses casos, os municípios deverão apresentar justificativa à Fundação Renova, que operacionalizará o pleito, assegurando, por meio das instituições financeiras, que se trata de uma taxa essencial. A CT-SHQA incluirá o esclarecimento nas orientações do Programa a serem consolidados nesta Nota Técnica

- *Esclarecer quais as tipologias de resíduos podem ser contempladas nos pleitos, pois constantemente os municípios nos consultam em relação aos resíduos de construção civil, poda, resíduo de limpeza urbana, volumosos etc.*

O programa contempla os resíduos sólidos urbanos, ou seja, os resíduos domésticos e resíduos da limpeza pública. A CT-SHQA incluirá o esclarecimento nas orientações do Programa a serem consolidados nesta Nota Técnica.

- *Alinhar a recomendação sobre operação assistida com o que consta no Manual de Repasses (Atividade 29 dos pleitos de obra), conforme Ofício FR.2020.1845, de 08 de dezembro de 2020, encaminhado pela Fundação Renova à CT-SHQA.*

A recomendação será alinhada nas orientações do Programa a serem consolidados nesta Nota Técnica.

- *Esclarecer se a revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico, Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Planos Regionais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com prazo de atualização vencido devem ser priorizados nos pedidos de pleito.*

Trata-se de uma recomendação. O município tem autonomia para tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos financeiros dentro do escopo abarcado pelo Programa.

- *Simplificar a documentação a ser encaminhada pelos municípios/consórcios nos casos de ajuste dos pleitos aprovados posteriormente a esta Nota Técnica. Com isso, os processos de ajuste de pleito ficariam menos burocráticos e os municípios/consórcios não precisariam assinar e/ou encaminhar documentos*

semelhantes inúmeras vezes.

Considerando que cabe à Fundação Renova o apoio técnico aos municípios na formulação de seus pleitos, assim como a Pré-Avaliação Técnica dos pleitos nos termos estabelecidos pelo TTAC e deliberações do CIF, conforme Deliberação CIF nº 316 (NT CT-SHQA nº 49), a CT-SHQA orientará no regulamento do Programa, a ser estabelecido nesta NT, um modelo padrão de Pré-avaliação técnica que inclua as informações presentes nos formulários da NT CT-SHQA nº 33 e consideradas relevantes para a análise dos pleitos. O modelo padrão deverá ser aplicado a todos os novos pleitos municipais. Para as revisões de pleitos, a CT-SHQA entende pertinente que os municípios apresentem apenas ofício com a solicitação, uma vez que o município já apresentou a documentação demandada para análise do pleito, quando de sua aprovação no CIF, e que os pleitos passam por avaliação técnica criteriosa, quando da análise pelas instituições financeiras. No entanto, não será excluída a obrigação do município de apresentar informações e documentos relativos ao pleito quando solicitado pela Fundação Renova ou pela CT-SHQA.

- *No Anexo 1, itens 7.4 e 8.4 não fica claro se os estudos ambientais mencionados são relacionados à obtenção de licenciamento ambiental. Além disso, sugere-se rever o texto que estabelece que os estudos estejam associados a “pleitos contemplados pelo Programa”, de modo que não houvesse essa restrição.*

A CT-SHQA solicita a substituição do texto dos itens 7.4 e 8.4, previstos no Anexo 1 da NT CT-SHQA nº 33, de forma que onde se lê *“Elaboração e/ou adequação de estudos ambientais que sejam associados a pleitos contemplados pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos”* leia-se *“Elaboração e/ou adequação de estudos ambientais **de ações vinculadas ao escopo do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos**”*. **(grifo nosso)**

- *No Anexo 1, itens 7.5 e 7.6 e itens 8.5 e 8.6 não fica claro o que diferencia os dois itens. Novos pleitos de reforma, por exemplo, geram dúvidas de onde enquadrar. Dessa forma, sugere-se revisar o texto mantendo apenas um item para os pleitos de obra;.*

A CT-SHQA entende ser pertinente a revisão dos itens (7.5, 7.6, 8.5 e 8.6) identificados pela Fundação Renova, de modo a compor um único item, e irá incorporar a sugestão nas orientações do Programa a serem consolidados nesta Nota Técnica.

- *A solicitação de equipamentos para UTC tem sido enquadrada no item 8.5, no entanto, este item apresenta alguns documentos referentes a pleitos de obras. Sugere-se criar um item específico para pleitos de aquisição de equipamentos para*

gestão de resíduos sólidos.

A CT-SHQA irá incorporar a sugestão de item específico para pleitos de aquisição de equipamentos para gestão de resíduos sólidos na lista de ações passíveis de pleito no âmbito do Programa, a ser revisada nesta Nota Técnica.

- *No item 8.9 consta apenas a informação que pode ser solicitado pleito de “Implantação, ampliação e melhorias relacionadas à coleta seletiva”. No entanto, há municípios, como é o caso de Ipatinga, que desejam implantar a coleta seletiva, mas tem a necessidade de antes disso, elaborar um plano de coleta seletiva contendo um planejamento de ações, que envolve inclusive a necessidade de instalação de um galpão de triagem. Assim, sugere-se detalhar quais ações podem ser solicitadas neste item, como por exemplo, a elaboração de plano de coleta seletiva e contratação de assessoria técnica para acompanhamento da implantação.*

A CT-SHQA entende ser pertinente o detalhamento do escopo passível de aprovação no âmbito do Programa para incluir a elaboração de plano de coleta seletiva e assessoria técnica para acompanhamento da sua implantação e irá incorporar a sugestão à lista de ações passíveis de pleito no âmbito do Programa, a ser revisada nesta Nota Técnica.

- *A Fundação Renova já levou ao conhecimento da CT-SHQA a situação dos pleitos de resíduos, por meio do ofício FR.2021.0802, de 20 de maio de 2021. Cumpre reiterar que alguns municípios apresentam a intenção de pleito para aquisição de caminhão compactador, os quais não possuem coleta seletiva, realizam a destinação dos resíduos coletados para estações de transbordo e/ou aterro sanitários, não há previsão de instalação de empreendimentos para triagem de resíduos e implantação de coleta seletiva. De acordo com as possibilidades de pleito da atual Nota Técnica n° 33 da CT-SHQA, não seria possível enquadrar este pedido de pleito no âmbito do PG-31. Entendemos a importância de incentivar os municípios a implantar coleta seletiva e realizar a separação dos resíduos recicláveis e orgânicos, em cumprimento ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos. No entanto, em alguns municípios não há nenhuma possibilidade de instalação de empreendimentos para triagem no momento e os recursos também não seriam suficientes para tal. Alguns deles estão aguardando a execução de projetos via consórcio que ainda estão iniciando as tratativas. Portanto, para dar celeridade na aplicação dos recursos do PG-31 e atender as demandas urgentes dos municípios, sugerimos que seja verificada a possibilidade de inclusão de pedido de pleito para caminhão compactador ou caçamba, tendo*

como objetivo a destinação final dos resíduos sólidos. No caso dos municípios que optarem pelo caminhão compactador, será possível também, reduzir o volume dos resíduos a serem armazenados nos contêineres nas estações de transbordo e/ou gerando economia para o município no número de viagens até o aterro sanitário. Dessa forma, sugere-se ampliar o leque de possibilidades de pleitos para aquisição de equipamentos.

Em análise às informações apresentadas pela Fundação Renova, por meio do email encaminhado em 24 de agosto de 2020, e do Ofício FR.2021.0802, de 20 de maio de 2021, acerca do cenário de resíduos sólidos nos municípios e da constante demanda pelo equipamento caminhão coletor compactador, a CT-SHQA verificou que não há previsão nas cláusulas nº 169 e nº 170 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) e na sua Revisão Extraordinária nº 02 para a aquisição de caminhão compactador. Embora alguns municípios tenham manifestado a necessidade desses equipamentos para a gestão de seus resíduos sólidos urbanos, a CT-SHQA não poderá acatar a possibilidade de sua aquisição junto à lista de ações passíveis de pleito no âmbito do Programa. Contudo, essa questão poderá ser discutida no âmbito de uma revisão extraordinária do TTAC junto ao Comitê Interfederativo.

- *Alguns documentos não mencionados na Nota Técnica nº 33 vem sendo solicitados para análise dos pleitos, como exemplo temos: planos de coleta seletiva, planilhas orçamentárias, estudos de concepção, relatórios técnicos e fotográficos de empreendimentos etc. Sugerimos reavaliar a necessidade de envio desses documentos para simplificar o processo e deixar claro quais documentos devem ser enviados por tipo de ação pleiteada, quais devem estar assinados e por quem devem estar assinados;*

A CT-SHQA esclarece que os documentos requisitados devem ser assinados pelo representante legal do município.

- *Esclarecer se deve ser enviado algum documento para embasamento do valor solicitado no pleito: planilha orçamentária, cotações de mercado (nesse caso quantas), ou ainda, se é necessário o envio de laudo de avaliação para os pleitos que envolverem aquisição de terrenos. Sugerimos que não seja solicitado para simplificar o processo de pedido de pleitos;*

Os documentos necessários para análise dos pleitos, que constam no Anexo 1 da NT CT-SHQA nº 33, serão objeto de revisão nesta Nota Técnica. Entretanto não inclui documentos referenciais relativos à definição de valor, ou seja, não há obrigatoriedade de

apresentar orçamentos para avaliação do pleito, uma vez que a análise das peças técnicas, inclusive orçamentárias, cabe às instituições financeiras contratadas em momento posterior ao pleito aprovado. Ressalta-se que a CT-SHQA poderá solicitar aos municípios complementações e esclarecimentos acerca dos pleitos, assim como poderá consultar também à Fundação Renova, a qualquer tempo.

- *Para os pleitos de obras, sugerimos rever a obrigatoriedade de apresentar estudo de viabilidade técnica e econômica, ART/RRT de projetos em condições de licitar a obra, cópia da licença ambiental de instalação ou protocolo de formalização do processo de licença e comprovação da titularidade das áreas onde serão executadas as obras. Todos esses documentos serão solicitados pelos bancos oportunamente.*

Considerando a disponibilização de apoio técnico pela Fundação Renova para elaboração de pleitos municipais e que a análise das peças técnicas é de competência das instituições financeiras, que as solicitarão oportunamente após a aprovação do pleito, a CT-SHQA entende ser pertinente rever os documentos requeridos na apresentação dos pleitos de obras.

- *Rever o texto dos modelos de declarações por tipo de ação pleiteada e/ou esclarecer se as declarações podem ser adaptadas de acordo com a realidade dos pleitos. O modelo de declaração do Anexo 7, por exemplo, não parece coerente para um pleito envolvendo equipamentos;*

A presente Nota Técnica, ao encaminhar a revisão da NT CT-SHQA nº 33, irá observar os modelos de declaração estabelecidos e promoverá as revisões e ajustes necessários.

- *Rever os modelos de formulários e declarações considerando a possibilidade de pedidos de pleito pelos consórcios.*

A presente Nota Técnica, ao encaminhar a revisão da NT CT-SHQA nº 33, orientará a apresentação de documento de anuência dos municípios consorciados para análise de pleitos de destinação de recursos do Programa a consórcios, exceto nos casos que houver deliberação do CIF específica que direciona os recursos para gestão direta do consórcio.

- *Considerando a possibilidade de atraso em medições e/ou paralisações em obras diante da necessidade de ajustes de pleitos que demandem análise da CT-SHQA e CIF, faz-se necessário revisar/esclarecer os critérios para análise de pleitos diretamente pela Fundação Renova que estão presentes tanto na Nota Técnica nº 23, quanto na Nota Técnica nº 57 (no caso de uso do IPCA);*

Conforme já expresso nesta Nota Técnica, a CT-SHQA orientará a revisão do fluxograma de análise de pleitos definido na Nota Técnica CT-SHQA nº 23, de forma que todos os pleitos de revisão sejam operacionalizados pela Fundação Renova. Será considerado novo pleito as ações não deliberadas pelo CIF e aquelas que não se vinculem à pleitos já aprovados.

- *Não fica claro o limite de ajustes de pleito que a Fundação Renova pode realizar quando um mesmo pleito demanda alterações sucessivas, embasados em diferentes Notas Técnicas e Deliberações. Por exemplo, caso a Fundação Renova aprove um remanejamento financeiro entre pleitos de mesmo objeto finalístico acima de 25% do valor dos pleitos originais, com base na Nota Técnica nº 57. Em um segundo momento, caso seja necessário novo ajuste do pleito utilizando recursos do saldo do teto, baseado na Nota Técnica nº 23, não fica claro se a Fundação Renova poderia aprovar o ajuste de pleito ou se seria caracterizado que o ajuste já está acima de 25% do pleito original;*

Há que se observar a natureza diversa das solicitações de revisão de pleitos para ampliação de valor. Um pleito municipal aprovado pelo CIF no ano de 2017 e ainda não executado pelo município (por exemplo, por depender de outro pleito, como um pleito de obra para implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto pode depender de um pleito de projeto), ao ser iniciado, deverá passar por reajuste de valor que muito provavelmente ultrapassará 25% do valor pleiteado, sem que haja um entrave, mesmo que de natureza jurídica, para uma solicitação acima de 25%. Assim como esse mesmo pleito com contratação em curso pode demandar aditivo de valor e, naturalmente, as instituições financeiras em sua atribuição de análise observarão a legislação vigente para aprovação de tal aditivo.

Diante do exemplo e da atribuição das instituições financeiras em analisar as peças técnicas, inclusive orçamentárias, apresentadas pelos municípios após a aprovação do pleito, esta CT-SHQA entende que a Fundação Renova poderá proceder a operacionalização das revisões de pleitos para ampliação de recursos financeiros mediante justificativa do município, não cabendo à CT estabelecer limite para tais ampliações, uma vez que a análise dos valores solicitados nos pleitos municipais, novos ou revisão, não é atribuição da CT-SHQA, exceto quanto ao teto disponível para os municípios. Ademais, a revisão do fluxograma de análise de pleitos orientará que a operacionalização de todos os pleitos de revisão, inclusive referente a valores, ocorrerá diretamente pela Fundação Renova.

- *Já temos pleitos aprovados pela CT-SHQA em que está previsto uso de IPCA*

diferente do que foi inicialmente recomendado nas Notas Técnicas n° 14 e 57 da CT-SHQA, razão pela qual, torna-se relevante rever as recomendações para uso deste recurso. Como exemplo temos a utilização de IPCA para complementação de recursos em pleitos de aquisição de equipamentos e novo pleito aprovado integralmente com recurso dos saldos de correção do IPCA.

A CT-SHQA entende ser pertinente rever as recomendações para uso dos recursos do IPCA, o que será orientado no estabelecimento do regulamento do programa nesta Nota Técnica. O uso dos valores da correção pelo IPCA deverá seguir os mesmos critérios do valor teto, tendo em vista que se trata apenas de correção monetária para os dias atuais. Ressalta-se a importância dos municípios terem ciência e se programarem para eventuais situações intervenientes em seus pleitos, que demandem aditivos de valor, de forma a garantir a conclusão dos serviços.

IV. JUSTIFICATIVAS PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PLEITOS MUNICIPAIS

Ao longo do desenvolvimento do programa, foram implementadas diversas ações com vistas à melhoria das etapas de definição, formalização, análise, aprovação e acompanhamento dos pleitos municipais, dentre elas:

- Contratação, pela Fundação Renova, dos serviços de apoio técnico e capacitação aos municípios, conforme determinado pela Deliberação CIF n° 122;
- Definição, pela CT-SHQA/CIF, de escopo detalhado das ações passíveis de serem pleiteadas e dos documentos e informações necessários à análise dos pleitos municipais;
- Elaboração, pela Fundação Renova, de manuais orientativos relativos às atividades de apoio técnico, oficinas de capacitação e processo de repasses, a serem utilizados pela Fundação Renova, instituições financeiras e municípios;
- Elaboração, pela Fundação Renova, de pré-avaliação técnica dos pleitos municipais para subsidiar a CT-SHQA;
- Encaminhamento, pela Fundação Renova à CT-SHQA, de planilha mensal de situação dos pleitos municipais formalizados;
- Disponibilização, pela Fundação Renova à CT-SHQA, de acesso às informações dos pleitos municipais por meio do Power-BI;
- Realização, pela Fundação Renova e com a participação da CT-SHQA e das instituições financeiras, de reuniões trimestrais individuais com os municípios e consórcios para acompanhamento dos cronogramas dos pleitos formalizados.

Ao longo dos anos de 2020 e 2021, a CT-SHQA observou que os pleitos municipais formalizados têm atendido satisfatoriamente aos requisitos estabelecidos na Nota Técnica CT-SHQA nº 33, tendo sido realizados poucos pedidos de complementação de pleitos e de informações adicionais por parte da Câmara Técnica. Em geral, os pedidos de informações adicionais pela CT-SHQA à Fundação Renova são relativos a questões específicas não detalhadas na Nota Técnica CT-SHQA nº 33.

A Pré-avaliação técnica elaborada pela Fundação Renova contempla a avaliação do enquadramento do pleito ao escopo do programa, a avaliação dos documentos apresentados quanto ao atendimento à Nota Técnica CT-SHQA nº 33 e a adequação dos recursos solicitados ao valor limite disponibilizado para o município, além de informações adicionais relevantes sobre o pleito.

A CT-SHQA, quando do recebimento dos pleitos, realiza a conferência dos pontos avaliados pela Fundação Renova e registrados na pré-avaliação técnica e, por fim, elabora a minuta de Nota Técnica registrando, em grande parte, o conteúdo da pré-avaliação técnica da Fundação Renova.

A minuta de Nota Técnica de análise do pleito é pautada em reunião ordinária da CT-SHQA e, em seguida, em reunião ordinária do CIF, considerando as agendas de reuniões estabelecidas e os prazos previstos em regimento para a inclusão de pontos de pauta e encaminhamento antecipado das minutas aos membros para conhecimento prévio. Desse modo, o intervalo de tempo entre a formalização de um pleito e sua aprovação no CIF é de aproximadamente 3 meses.

Portanto, e porque não é de competência da CT analisar peças técnicas, como as orçamentárias, referentes aos pleitos, se restringindo a análise ao enquadramento do pleito às ações passíveis de financiamento pelo Programa e aos recursos financeiros disponíveis para o município, a CT entende ser viável que a Fundação Renova operacionalize todas as revisões de pleitos, de modo a promover a celeridade na liberação dos recursos, fator que pode ser crucial para o município em suas contratações.

Importante considerar a atuação das instituições financeiras nesse processo, no sentido de assegurar a devida análise dos documentos e peças técnicas e garantir o adequado repasse dos recursos aos municípios. Suas ações abrangem desde a elaboração do edital de habilitação, análise de planos de trabalho e da viabilidade técnica e econômica dos projetos, verificando a sua funcionalidade, a precificação dos projetos e obras, até a liberação dos recursos financeiros de acordo com cronograma físico-financeiro, além de acompanhar e atestar a execução do objeto, interrompendo o repasse sempre que

verificada qualquer irregularidade e análise da prestação de contas. Também avaliam a regularização da posse do terreno onde serão implementadas as obras e a regularização ambiental dos empreendimentos a serem implantados. Além disso, realiza visitas em campo com o intuito de validá-las, conforme definido no referido plano.

Ressalta-se que o processo vigente de aprovação de pleitos municipais pela CT-SHQA/CIF não é o único e nem o mais significativo ponto passível de ser simplificado e revisto no programa. Nesse sentido, outras ações estão em andamento pela CT-SHQA com o objetivo de identificar caminhos que possam tornar mais célere o desenvolvimento do PG31. Basicamente, essas ações se referem a:

- Interlocução com o Fórum Permanente de Prefeitos do Rio Doce em busca de maior engajamento e comprometimento dos municípios no cumprimento dos cronogramas dos pleitos em andamento;
- Interlocução com as instituições financeiras com vistas à identificação de etapas que possam ser simplificadas no âmbito dos processos de repasses;
- Avaliação das atribuições dos atores do programa, minimizando sobreposição de ações e retrabalhos;
- Melhorias nos instrumentos de acompanhamento do programa, possibilitando melhor identificação de entraves e proposição de encaminhamentos;
- Definição de acompanhamento mais sistemático dos serviços de apoio técnico ofertados pela Fundação Renova;
- Interlocução com municípios e consórcios em estágios muito atrasados no programa, para identificação de pontos de fragilidade e percepções dos municípios acerca da atuação do apoio técnico ofertado pela Fundação Renova;
- Articulação com órgãos e instituições que compõem a CT-SHQA em busca de maior participação e engajamento dos membros nos trabalhos desenvolvidos no âmbito do programa.

Importante registrar que, no último ano, a demanda de avaliação de pleitos não foi demasiadamente extensa, uma vez que parte dos municípios ainda se encontram em processo de elaboração de estudos, planos e projetos e aguardam a finalização destes para pleitearem os recursos restantes para a execução de obras ou implementação das ações a serem previstas nos estudos e planos. No entanto, ainda assim, considerando o reduzido número de membros da CT-SHQA dedicados ao PG31, tal demanda é significativa, dificultando uma atuação mais estratégica e propositiva da CT no que tange ao auxílio ao CIF no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do PG31.

Por fim, cabe lembrar que, na 40ª Reunião Ordinária da CT-SHQA, realizada em 14/11/2019, foi apresentada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) proposta de simplificação do processo de aprovação de pleitos do PG31. Segundo registrado na ata da referida reunião, os membros da CT-SHQA entenderam que a proposta de otimização do processo apresentada precisaria ser melhor construída. Na ocasião, os membros da CT-SHQA questionaram a Fundação Renova e o BDMG a respeito dos pleitos já aprovados pela CT-SHQA e que se encontravam paralisados nas etapas seguintes do processo.

Em 2021, compreendendo que a etapa de aprovação de pleitos não é a única, mas é uma das etapas do processo com possibilidade de simplificação, a CT-SHQA retomou a discussão do tema com vistas à apresentação de uma proposta de simplificação do processo vigente para análise de pleitos para apreciação do CIF.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

A partir da análise das considerações apresentadas pela Fundação Renova acerca dos procedimentos aprovados para o Programa nas Notas Técnicas nº 23, 33, e 57 da CT-SHQA, com o objetivo de consolidar um novo regulamento, que reúna em um único documento todas as orientações e diretrizes de procedimento relacionadas ao Programa, que atualize os procedimentos estabelecidos promovendo as revisões necessárias a atual realidade do Programa e que incorpore as considerações encaminhadas pela Fundação Renova, por meio do Ofício FR.2022.0619, conforme indicado na análise constante nesta Nota Técnica, a CT-SHQA orienta ao CIF:

- a) Revogar as notas técnicas nº 23, 33 e 57 da CT-SHQA, bem como as Deliberações do CIF nº 193, 268, e 366, que, respectivamente a aprovaram;
- b) Aprovar o Regulamento do Programa em anexo a esta Nota Técnica.

Foram avaliadas e consideradas na formulação do novo regulamento, os argumentos da Fundação Renova encaminhados no Ofício FR.2022.0619, e as ponderações do Grupo Técnico de Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos (GT-ESRS) da CT-SHQA, abordadas em reuniões ocorridas nos dias 12 de maio; 1 de junho; 6, 14 e 21 de julho e 1 e 11 de agosto de 2022.

O novo regulamento do Programa de Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos e seus anexos constam no final desta Nota Técnica.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica

NOME	INSTITUIÇÃO	CT
Adelino Martins Jr.	Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)	CT-SHQA
Alessandra Jardim de Souza	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/MG)	CT-SHQA
Anderson Soares Ferrari	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama)	CT-SHQA
Isabel Reis	Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE) de Mariana	CT-SHQA
Bruno Chaves Rabelo Marinho	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG)	CT-SHQA
Lígia Damasceno de Lima	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB/ES)	CT-SHQA
Luiza Carvalho	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/MG)	CT-SHQA
Marcelo Carvalho de Resende	Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	CT-SHQA
Vivian Vervloet	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB/ES)	CT-SHQA

Nota Técnica aprovada na 6ª Reunião Extraordinária da CT-SHQA em 17/08/2022.

Alessandra Jardim de Souza
Coordenadora da CT-SHQA

Regulamento do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos das Cláusulas 169 e 170 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC

A seguir são compiladas as orientações gerais para apresentação, por parte dos municípios, das solicitações para utilização dos recursos do Programa de coleta e tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos.

1. A Deliberação nº 43 do CIF estabeleceu que, para aplicação dos recursos financeiros previstos no âmbito do “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”, definido nas Cláusulas nº 169 e 170 do TTAC, os pleitos de ações relacionadas ao tema deverão ser apresentados formalmente pelos municípios a este Comitê Interfederativo, para apreciação e indicação à FUNDAÇÃO dos municípios destinatários e respectivos valores, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula nº 169.

2. A referida Deliberação estabeleceu que, dos 500 milhões de reais previstos na Cláusula nº 170 do TTAC, o equivalente a 90% (450 milhões de reais) será disponibilizado para alocação em ações em coleta e tratamento de esgotos e 10% (50 milhões de reais) para alocação em ações de gestão/destinação de resíduos sólidos. Esses percentuais deverão ser considerados quando da avaliação das ações solicitadas por cada município, podendo ser flexibilizados para o caso dos municípios cuja sede já disponha de tratamento de esgoto em operação ou destinação final adequada de resíduos sólidos, desde que sejam apresentadas justificativas pelos municípios.

A tabela a seguir apresenta os valores limites máximos a serem alocados por município para ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos. (*Deliberação CIF nº 43*)

N.	Municípios	Estado	Valor Teto	N.	Municípios	Estado	Valor Teto
1	Aimorés	MG	R\$ 11.029.650,50	21	Mariana	MG	R\$ 71.296.644,86
2	Alpercata	MG	R\$ 4.726.993,07	22	Marilândia	ES	R\$ 6.302.657,43
3	Baixo Guandu	ES	R\$ 12.605.314,86	23	Marliéria	MG	R\$ 4.726.993,07
4	Barra Longa	MG	R\$ 8.695.238,10	24	Naque	MG	R\$ 4.726.993,07
5	Belo Oriente	MG	R\$ 11.029.650,50	25	Periquito	MG	R\$ 4.726.993,07
6	Bom Jesus do Galho	MG	R\$ 7.878.321,79	26	Pingo-d'Água	MG	R\$ 4.726.993,07
7	Bugre	MG	R\$ 4.726.993,07	27	Raul Soares	MG	R\$ 11.029.650,50
8	Caratinga	MG	R\$ 22.059.301,00	28	Resplendor	MG	R\$ 9.453.986,14
9	Colatina	ES	R\$ 43.028.831,34	29	Rio Casca	MG	R\$ 7.878.321,79
10	Conselheiro Pena	MG	R\$ 9.453.986,14	30	Rio Doce	MG	R\$ 2.661.115,58
11	Córrego Novo	MG	R\$ 4.726.993,07	31	Santa Cruz do Escalvado	MG	R\$ 4.726.993,07
12	Dionísio	MG	R\$ 4.726.993,07	32	Santana do Paraíso	MG	R\$ 12.605.314,86
13	Fernandes Tourinho	MG	R\$ 2.661.115,58	33	São Domingos do Prata	MG	R\$ 9.453.986,14
14	Galiléia	MG	R\$ 4.726.993,07	34	São José do Goiabal	MG	R\$ 4.726.993,07
15	Governador Valadares	MG	R\$ 63.998.361,67	35	São Pedro dos Ferros	MG	R\$ 4.726.993,07
16	Iapu	MG	R\$ 6.302.657,43	36	Sem-Peixe	MG	R\$ 4.726.993,07
17	Ipaba	MG	R\$ 9.453.986,14	37	Sobralia	MG	R\$ 4.726.993,07
18	Ipatinga	MG	R\$ 17.740.770,56	38	Timóteo	MG	R\$ 22.059.301,00
19	Rueta	MG	R\$ 2.661.115,58	39	Tumiritinga	MG	R\$ 4.726.993,07
20	Linhares	ES	R\$ 47.755.824,41	TOTAL			R\$ 500.000.000,00

Tabela 1: valores limites máximos a serem alocados por município para ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos. Data-base: 03/2016

3. Destaca-se que os valores definidos na tabela 1 serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da assinatura do TTAC (02/03/2016) e seu respectivo pagamento, nos termos da Cláusula nº 257 do referido Termo, e da Revisão Extraordinária nº 2 do TTAC.
4. Visando garantir a efetividade das soluções que serão financiadas, é fundamental que todos os municípios e concessionárias estejam estruturados, do ponto de vista institucional, para prover uma adequada prestação dos serviços de esgotamento sanitário e resíduos sólidos.
5. Conforme definido na Deliberação nº 43, cabe destacar que não serão alocados recursos para ações de manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário ou de destinação de resíduos sólidos.
6. Os pleitos não contemplam o pagamento de taxas cartoriais, administrativas, de transferências bancárias, etc., ressalvadas aquelas destinadas à obtenção de anuências (por exemplo DER, ANTT, DNIT), aos processos de licenciamento ambiental e de outorga pelo uso da água e de serviços especializados de instituições terceiras (por exemplo Cemig), desde que sejam pleitos já aprovados no âmbito do Programa. Nesses casos, os municípios deverão apresentar justificativa à Fundação Renova, que operacionalizará o pleito, assegurando, por meio das instituições financeiras, que trata-se de uma taxa essencial.
7. Recomenda-se que os Termos de Referência e Contratos de obras relativas

esgotamento sanitário e resíduos sólidos incluam assessoria técnica para operação assistida por no mínimo seis meses, e/ou capacitação operacional dos empreendimentos, a fim de garantir a funcionalidade do objeto contratado.

8. São passíveis de financiamento pelo Programa:

8.1 Elaboração e/ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), Planos Municipal/Regional/Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), estudos de viabilidade para gestão de resíduos sólidos, estudos ambientais para licenciamento ambiental de ações vinculadas ao escopo do Programa e elaboração e/ou revisão de Planos de Coleta Seletiva;

8.2 Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia;

8.3 Execução de obras de esgotamento sanitário e de gestão de resíduos sólidos;

8.4 Aquisição de terreno (compra e venda, desapropriação judicial ou com acordo), indenização de faixa de servidão;

8.5 Aquisição de bens para gestão da coleta seletiva;

8.6 Gerenciamento de obras, assessoria para fiscalização de obras, assessoria para realização de regularização ambiental, assessoria para regularização fundiária, assessoria para implantação de plano de coleta seletiva.

Ressalta-se que o programa contempla as ações referentes a resíduos sólidos urbanos, ou seja, os resíduos domésticos e resíduos da limpeza pública.

9. As informações necessárias para análise de novos pleitos conforme o item 8 estão definidas no **Anexo C**.

10. Recomenda-se que as solicitações de reembolso pelos municípios sejam analisadas pela CT-SHQA, que irá adotar as mesmas regras de reembolso utilizadas para recursos repassados via Orçamento Geral da União do Governo Federal.

11. Não serão aceitos reembolsos de valores pagos ou pactuados em ações definidas previamente à aprovação dos pleitos e que não estejam vinculadas à licitação realizada especificamente para a execução das ações deste Programa. Da mesma forma, não serão aceitos reembolsos de valores pagos anteriormente à autorização das Instituições Financeiras para os pleitos aprovados.

12. Devem ser sistematizadas e apresentadas informações às instituições financeiras,

após o pleito aprovado, que permitam operacionalizar a disponibilização dos recursos aos municípios contemplados no Programa, analisar os planos de trabalho e projetos técnicos de engenharia quanto à funcionalidade, viabilidade técnica e econômica das infraestruturas, inclusive quanto a sua operação e manutenção, além das peças técnicas de engenharia necessárias à execução das obras. Para tal, sugere-se a observância da NBR 9648, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que fixa as condições exigíveis a serem apresentadas no estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário, dentre as quais destaca-se a necessidade de apuração das seguintes informações: custo de pessoal; custo de energia elétrica; custo de materiais e insumos para operação e manutenção do sistema, custos de equipamentos e serviços para operação e manutenção, custo de destinação final dos resíduos gerados no sistema de coleta e tratamento dos esgotos.

13. A formalização de pleitos deverá observar o fluxograma constante no **Anexo A**. Para novos pleitos, os municípios devem enviar a documentação estabelecida no **Anexo C** à Fundação Renova, que fará a Pré-Avaliação Técnica, conforme modelo do **Anexo B**, e a encaminhará à CT-SHQA/CIF para aprovação. Para revisão de pleitos e cancelamento de pleitos aprovados, o município deve encaminhar apenas o ofício com a solicitação para operacionalização junto à Fundação Renova.

14. Será considerado novo pleito as ações não deliberadas pelo CIF e aquelas que não se vinculem à pleitos já aprovados.

15. Visando a formalização de termos de compromisso para garantir a adequada operação e manutenção das estruturas a serem implantadas e sua sustentabilidade técnica e econômica, deve ser apresentada declaração conforme modelo no **Anexo D**;

16. O objeto das ações pleiteadas pelos municípios, no contexto do Programa em tela, não poderá sobrepor o escopo de outras ações em execução pelo município ou através de apoio ou repasse financeiro dos governos estaduais e federal. Para buscar o cumprimento dessa premissa, o município deverá apresentar uma declaração de compromisso, conforme modelo constante do **Anexo E**;

17. Visando a adequada prestação dos serviços relacionados à coleta seletiva, o município deverá apresentar declaração de garantia de mão de obra e infraestrutura para o sistema, conforme **Anexo F**;

18. Para formulação e execução de seus pleitos, os municípios poderão contar com os serviços de apoio técnico, prestados pela Fundação Renova nos termos da Deliberação CIF nº 122, cujo escopo está listado no Manual de Apoio Técnico elaborado pela Fundação.

19. Recomenda-se que os pleitos a serem formalizados pelos municípios junto ao CIF estejam coerentes com os respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico, Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Planos Regionais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou instrumento de gestão equivalente, nos termos das Lei Federal nº 11.445/2017, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, e Lei nº 12.305/2010.

20. Caso o município não possua os instrumentos de gestão acima citados, recomenda-se que sua elaboração seja priorizada nos pleitos a serem formalizados junto ao CIF e que ambos sejam elaborados de forma integrada.

21. Da mesma forma, caso o município possua os instrumentos, mas estes estejam com seu prazo de atualização já vencido, recomenda-se que a sua revisão seja priorizada nos pleitos a serem formalizados junto ao CIF e que ambos sejam revisados de forma integrada.

22. Os respectivos rendimentos do IPCA estarão disponíveis aos municípios da AA2 para a utilização nas ações definidas no TTAC, nas Deliberações CIF e no escopo desta Nota Técnica, seguindo os mesmos critérios estabelecidos para o valor teto, tendo em vista que trata-se apenas de correção monetária para os dias atuais. Ressalta-se a importância dos municípios terem ciência e se programarem para eventuais situações intervenientes em seus pleitos, que demandem aditivos de valor, de forma a garantir a conclusão dos serviços.

23. Conforme consta na Nota Técnica CT-SHQA nº 92, aprovada pela Deliberação CIF 537, de 17 de setembro de 2021:

22.1. Toda obra que contemplar recursos do Programa deverá estar inserida em um projeto que apresente funcionalidade.

22.2. No caso de faseamento da obra, independente da fonte de recurso, podendo inclusive ser recursos próprios, o município deverá apresentar cronograma à instituição financeira que indique que as fases serão executadas em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento.

22.3. Caso seja identificada pelo município a ocorrência de fatos supervenientes que impliquem em atraso em qualquer das fases contidas no cronograma, independente da fonte de recursos, será de responsabilidade exclusiva do município optar pelo prosseguimento das obras do PG-31 que possam vir a ser concluídas, ainda que em prazos incompatíveis com a funcionalidade do empreendimento, devendo ser dada ciência dos atrasos à instituição financeira, Fundação Renova, CT-SHQA e CIF para fins de

acompanhamento, não podendo ser imputada responsabilidade a essas instituições que atuarão nos limites da suas atribuições.

24. Os pleitos do Programa são acompanhados pela CT-SHQA por meio da planilha de situações dos pleitos dos Municípios, enviada mensalmente pela Fundação Renova, conforme estabelecido pela Deliberação CIF 259/2018.

25. Esta CT ainda ressalta a necessidade de os municípios se atentarem para as seguintes recomendações relativas à execução do Programa:

24.1. Não realizar atividades sem ter recebido as devidas autorizações das Instituições Financeiras;

24.2. Confirmar toda e qualquer informação recebida sobre processos de trabalho do Programa PG-31 com a Fundação Renova e /ou as Instituições Financeiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

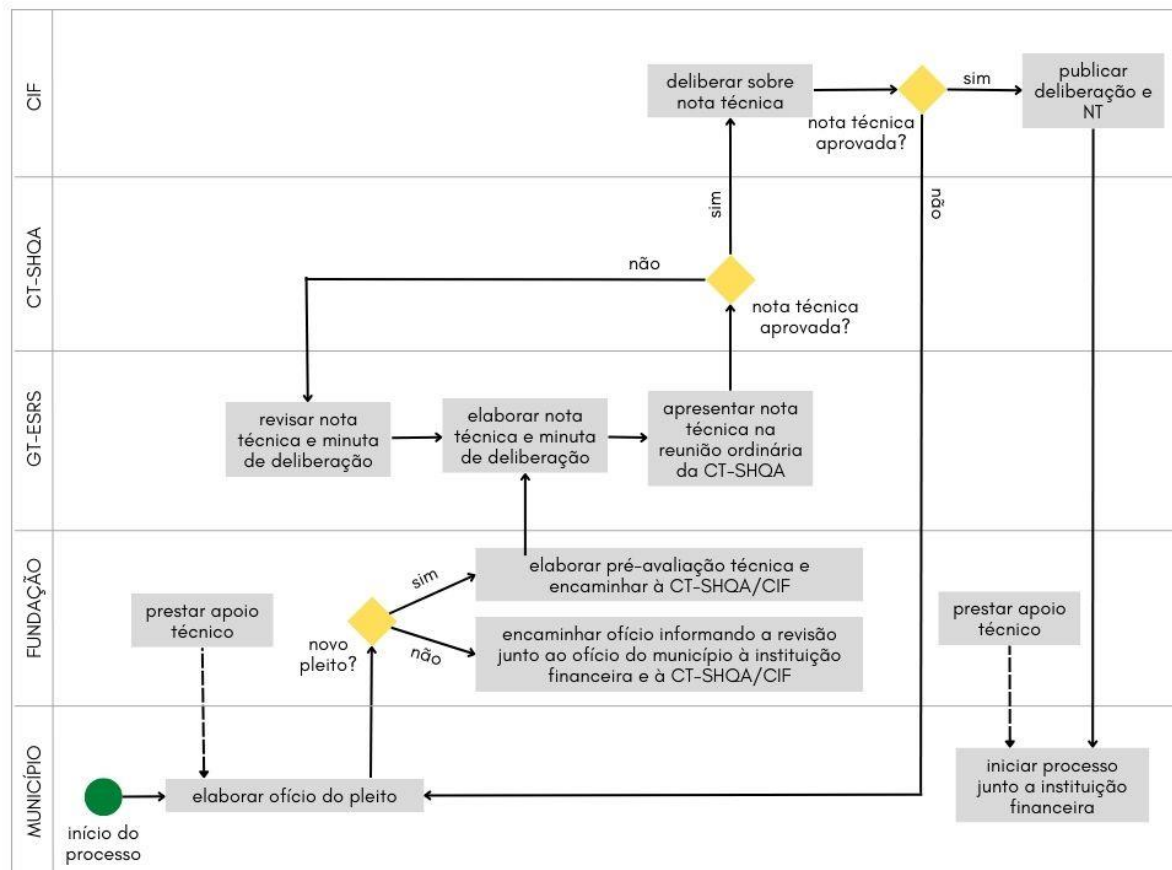
A Câmara Técnica, ao julgar os pleitos dos municípios, não analisa qualitativamente os projetos de engenharia nem os orçamentos apresentados, sendo estes apenas referenciais para analisar a pertinência e aderência das demandas ao TTAC e às Deliberações do CIF.

Caberá à Fundação Renova, através das instituições financeiras contratadas, analisar os planos de trabalho e projetos técnicos de engenharia quanto à funcionalidade, viabilidade técnica e econômica das infraestruturas a serem instaladas, nos termos da Deliberação CIF nº 122.

Casos omissos ou não previstos no Regulamento do PG-31 serão avaliados individualmente e deliberados pelo Comitê Interfederativo.

Anexo A

Fluxograma de aprovação de pleitos



Anexo B

PRÉ-AVALIAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2022	
TÉCNICO RESPONSÁVEL (FR):	
MUNICÍPIO/CONSÓRCIO:	Nº OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO PLEITO / DATA:
PRESTADOR DO SERVIÇO:	
DESCRIÇÃO DO PLEITO:	
JUSTIFICATIVA DO PLEITO:	
VALOR PLEITEADO:	
LOCALIDADES ATENDIDAS:	
Possui PMSB/PGIRS elaborado de acordo com a Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020?	
<input type="checkbox"/> Sim, aprovado pela municipal nº _____	<input type="checkbox"/> Não
Pleito vinculado ao PMSB/PGIRS?	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
O município possui instrumento de cobrança pelo serviço instituído (tarifa, taxa)?	
<input type="checkbox"/> Sim, Lei nº _____	<input type="checkbox"/> Não
O município solicitou apoio técnico da Fundação Renova para elaboração do pleito?	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
ÁREA DO PLEITO:	
<input type="checkbox"/> esgotamento sanitário	<input type="checkbox"/> resíduos sólidos
CLASSIFICAÇÃO DO ESCOPO DO PLEITO	
<input type="checkbox"/> 8.1	Elaboração e/ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), Planos Municipal/Regional/Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), estudos de viabilidade para gestão de resíduos sólidos, estudos ambientais para licenciamento ambiental de ações vinculadas ao escopo do Programa e elaboração e/ou revisão de Planos de Coleta Seletiva

() 8.2	Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia
() 8.3	Execução de obras de esgotamento sanitário e de gestão de resíduos sólidos
() 8.4	Aquisição de terreno (compra e venda, desapropriação judicial ou com acordo), indenização de faixa de servidão
() 8.5	Aquisição de equipamentos para gestão de resíduos sólidos
() 8.6	Gerenciamento de obras, assessoria para fiscalização de obras, assessoria para realização de regularização ambiental, assessoria para regularização fundiária, assessoria para implantação de plano de coleta seletiva
Os documentos apresentados pelo município atendem ao Regulamento do Programa?	
() Sim	() Não
RECURSOS FINANCEIROS (Deliberação CIF nº 43)	
() esgotamento sanitário (90%)	() resíduos sólidos (10%)
TETO PARA ÁREA DO PLEITO	R\$
CORREÇÃO IPCA	R\$
UTILIZADO DO TETO	R\$
UTILIZADO DO IPCA	R\$
DISPONÍVEL DO TETO	R\$
DISPONÍVEL DO IPCA	R\$
VALOR PLEITEADO	R\$
VALOR PLEITEADO DO TETO	R\$
VALOR PLEITEADO DO IPCA	R\$
SALDO DO TETO	R\$
SALDO DO IPCA / MÊS REFERÊNCIA	R\$
Análise Técnica: informações relevantes, pontos de atenção, identificação de pleitos vinculados ao pleito em análise, se houver, etc.	

Local e data

Técnico Responsável
Fundação Renova

Anexo C

Informações necessárias para análise de novos pleitos

TIPO DE PLEITO	AÇÃO	DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
Planos e estudos	8.1 Elaboração e/ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), Planos Municipal/Regional/Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), estudos de viabilidade para gestão de resíduos sólidos, estudos ambientais para licenciamento ambiental de ações vinculadas ao escopo do Programa e elaboração e/ou revisão de Planos de Coleta Seletiva.	<ul style="list-style-type: none"> - Pré-Avaliação Técnica; - Ofício do município com informações do pleito e dados necessários para pré-análise; - Compromisso de não sobreposição das ações (Anexo E); - Ofício de anuência dos municípios consorciados para destinação de recursos aos consórcios, quando for o caso.
Projetos	8.2 Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia.	<ul style="list-style-type: none"> - Pré-Avaliação Técnica; - Ofício do município com informações do pleito e dados necessários para pré-análise; - Compromisso de não sobreposição das ações (Anexo E); - Ofício de anuência dos municípios consorciados para destinação de recursos aos consórcios, quando for o caso.
Obras	8.3 Execução de obras de esgotamento sanitário (SES) e de gestão de resíduos sólidos (RSU).	<ul style="list-style-type: none"> - Pré-Avaliação Técnica; - Ofício do município com informações do pleito e dados necessários para pré-análise; - Compromisso de não

TIPO DE PLEITO	AÇÃO	DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
		<p>sobreposição das ações (Anexo E);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração de sustentabilidade dos sistemas de esgotamento sanitário e resíduos sólidos (Anexo D) / Coleta Seletiva (Anexo F); - Ofício de anuência dos municípios consorciados para destinação de recursos aos consórcios, quando for o caso.
Aquisição de terreno	<p>8.4 Aquisição de terreno (compra e venda, desapropriação judicial ou com acordo), indenização de faixa de servidão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Pré-Avaliação Técnica; - Ofício do município com informações do pleito e dados necessários para pré-análise; - Compromisso de não sobreposição das ações (Anexo E); - Ofício de anuência dos municípios consorciados para destinação de recursos aos consórcios, quando for o caso.
Aquisição de bens	<p>8.5 Aquisição de equipamentos para gestão da coleta seletiva: armazenamento, triagem, prensagem, trituração, pesagem, transporte.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Pré-Avaliação Técnica; - Ofício do município com informações do pleito e dados necessários para pré-análise; - Ofício de anuência dos municípios consorciados para destinação de recursos aos consórcios, quando for o caso; - Compromisso de não sobreposição das ações (Anexo E); - Plano ou Projeto de Coleta Seletiva.

TIPO DE PLEITO	AÇÃO	DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
Assessoria técnica	8.6 Gerenciamento de obras, assessoria para fiscalização de obras, assessoria para realização de regularização ambiental, assessoria para regularização fundiária, assessoria para implantação de plano de coleta seletiva.	<ul style="list-style-type: none"> - Pré-Avaliação Técnica; - Ofício do município com informações do pleito e dados necessários para pré-análise; - Compromisso de não sobreposição das ações (Anexo E); - Ofício de anuência dos municípios consorciados para destinação de recursos aos consórcios, quando for o caso.

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO / RESÍDUOS SÓLIDOS

Declaro que o Município de XXXXXX/ XX proverá a adequada prestação dos serviços de esgotamento sanitário / destinação de resíduos sólidos executados com os recursos oriundos do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos, no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, visando a sustentabilidade técnica e econômica dos sistemas para as obras de implantação das infraestruturas e manter a adequada operação e manutenção da(s) estrutura(s) a ser(em) instalada(s) e que é(são) objeto do pleito XX/XXXX, qual(is) seja(m):

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nome do Município/xx, Local, Dia de Mês de Ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Prefeito Municipal de XXXXX

CPF nº

ANEXO E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO DE AÇÕES

Declaro que as ações que o Município de xxxxxxxxxxxx pretende executar com os recursos oriundos do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos, no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, elencados no pleito xx/xxxx, não se sobrepõem a outras ações em execução pelo município ou através de investimentos / recursos dos governos estaduais e federal.

Nome do Município/xx, Local, Dia de Mês de Ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Prefeito Municipal de XXXXX

CPF nº

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE MÃO DE OBRA E INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS RELACIONADAS A COLETA SELETIVA

Declaro que o Município de XXXXXX/ XX proverá a adequada prestação dos serviços relacionados a coleta seletiva executados com os recursos oriundos do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos, no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, visando a sustentabilidade técnica e econômica dos empreendimentos e com o compromisso de aquisição ou adequação de equipamentos, de materiais de divulgação e mobilização da população, local e equipamentos para as reuniões e seminários, além de manter a adequada operação e manutenção da(s) estrutura(s) a ser(em) instalada(s) e que é(são) objeto do pleito XX/XXXX, qual(is) seja(m):

- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Nome do Município/xx, Local, Dia de Mês de Ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Prefeito Municipal de XXXXX

CPF nº